

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2019
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE MINAS GERAIS, POR MEIO DE SUA
FACULDADE DE MEDICINA E A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, POR MEIO DE
SEU INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA - CAMPUS
GOVERNADOR VALADARES.
PROCESSO UFMG: 23072.008825/2019-42

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 17.217.985/0001-04, com sede na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 6.627, CEP nº 31270-901, Pampulha, Município de Belo Horizonte/MG, por meio da **Faculdade de Medicina**, com sede na Avenida Professor Alfredo Balena, nº 190, Centro, Belo Horizonte/MG neste ato representado por seu Diretor, Prof. Humberto José Alves, brasileiro, CRM nº 15.226, CPF nº 244.863.106-91, conforme portaria de delegação de competência nº 091, de 12/04/2018, doravante denominada **ACORDANTE** e, de outro lado, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0003-20, com sede administrativa localizada à Rua São Paulo, 745, Centro, Governador Valadares/MG, neste ato representada pelo Diretor do Instituto de Ciências da Vida, Prof. Dr. Ângelo Márcio Leite Denadai, Brasileiro, portador da CI nº 102.239.65 SSP/MG, CPF nº 034.833.596-21, doravante denominada **ACORDADA**, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às normas das Leis nº 8.666/93 e 10.406/2002, art. 14 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer as bases de cooperação entre as partícipes visando ao desenvolvimento de ações de captação, preparação, conservação e manuseio de peças anatômicas necessárias à prática de ensino de graduação e pós-graduação em cursos da área da saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS GERAIS

As partícipes, no âmbito de execução do presente acordo, se comprometem a:

- a) Disponibilizar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários para execução do objeto avençado;
- b) Prestar o necessário apoio de caráter técnico, logístico e de recursos humanos para



- sua operacionalização e desenvolvimento;
- c) Realizar, anualmente, avaliações das ações desenvolvidas;
 - d) Instruir e zelar para que todo seu corpo docente, técnico e discente envolvidos no presente processo respeitem as normas, regulamentos, instruções ou quaisquer outras disposições vigentes nas Instituições Federais de Ensino Superior;
 - e) Zelar para que a publicação de resultados alcançados com o desenvolvimento de projetos que estejam dentro do escopo do presente instrumento, bem como sua utilização pelas partes ou por terceiros por elas indicados, se realize fazendo menção ao presente Termo de Cooperação, ficando expressamente vedada a utilização do nome de qualquer dos partícipes, para fins promocionais, sem a respectiva anuência por escrito;
 - f) Não realizar a divulgação ou exibição de fotografias que possam identificar a identidade dos doadores das peças anatômicas;
 - g) Zelar para que estas disposições sejam respeitadas pelos partícipes mesmo após o término da vigência do presente Termo de Cooperação;
 - h) Observar as disposições legais e normas *Interna Corporis* relativas ao corpo discente, incluindo-se o teor da Lei Federal nº 11.788/2008, quando for o caso.

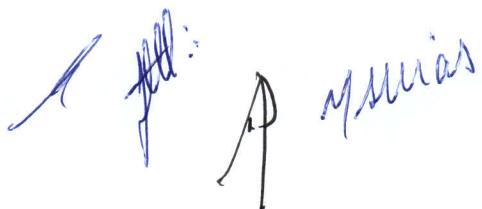
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

I - Constituem compromissos da Acordante:

- a) Promover e manter estrutura para execução do Programa Vida Após a Vida, responsabilizando-se pelo cadastro de doadores;
- b) Disponibilizar servidores em regime de plantão para acolher e orientar familiares de doadores;
- c) Estabelecer contato, preparar documentação *post mortem* pertinente a cessão de peças anatômicas pela família de doadores à UFMG e acompanhar familiares nos serviços Cartoriais para emissão de Certidão de Óbito;
- d) Garantir arquivamento de toda documentação;
- e) Receber e preparar peças anatômicas para utilização em atividades didático-pedagógicas;
- f) Informar à Acordada disponibilidade de peças anatômicas.

II - Constituem Compromissos da Acordada:

- a) Prestar à Acordante informações de caráter geral relacionadas com o objeto deste Termo de Acordo de Cooperação Técnica;
- b) Providenciar transporte das peças entre as partícipes;



- c) Repor à Acordante os materiais e insumos utilizados na preparação das peças anatômicas;
- d) Providenciar e manter local adequado para armazenamento e utilização das peças anatômicas;
- e) Preparar e manter arquivo de toda documentação individualizada referente à origem e transferência das peças cedidas;
- f) Garantir à Acordante acesso rápido à toda a documentação relativa às peças anatômicas cedidas;
- g) Garantir sigilo total da identidade e não permitindo exposição dos doadores, bem como proibindo divulgação de dados e fotografias em mídia social e internet, ficando restritas a apresentações de caráter didático no âmbito da Acordada.
- h) Informar à Acordante sobre qualquer transferência de local de armazenamento das peças anatômicas;
- i) Providenciar destinação final às peças quando estas não mais atenderem às suas finalidades,
- j) Informar e encaminhar à Acordante, no prazo de até 30 (trinta) dias, toda documentação relativa a destinação final das peças.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

As partícipes serão responsáveis pelo controle, auditoria, fiscalização do cumprimento das cláusulas deste Termo de Acordo de Cooperação Técnica e às Normas e Legislação pertinentes, devendo designar Servidor (docente ou técnico administrativo) para este fim, sendo oportunamente informado oficialmente nome e respectivo contato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante instrumento escrito firmado entre os partícipes, sendo vedada alteração de seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento será de 03 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, respeitado o limite previsto no artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA/RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita de uma parte à outra, com antecedência



mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda, rescindido em caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS

O presente termo não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá às partícipes proceder à publicação do extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2019.


Prof. Angelo Mário de Oliveira Denadai
Diretor do Instituto de Ciências da Vida
Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF
Siape: 1565009


Prof. Humberto José Alves
Diretor da Faculdade de Medicina
Universidade Federal de Minas Gerais

Testemunhas:


Prof. Kennedy Martinez de Oliveira
Insc. Siape: 1344871
CPF/MF nº: 682.396.106-68


Maurílio da Silva Elias
Insc. Siape: 323796
CPF/MF nº: 488.041.776-91